



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 562, DE 29 DE MAIO DE 2002.

Dispõe sobre Campanha Educativa no Combate ao Uso de Drogas, em diversões públicas, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA,

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Os promotores de diversões públicas, como shows, boates, discotecas, teatros, cinemas, bingos, festas religiosas, espetáculos esportivos e beneficentes, dedicarão tempo de seus respectivos eventos à prevenção ao uso de drogas.

Parágrafo Único – O tempo a ser utilizado, na forma do “caput” deste artigo é de, no mínimo, quarenta e cinco segundos por hora.

Art. 2º. Cabe ao Poder Executivo, através do Setor de Tributos, vinculado à Secretaria de Administração e Finanças, a fiscalização do cumprimento da presente Lei.

Art. 3º. O Transporte Escolar Municipal destinará espaço dos ônibus para divulgar esta campanha educativa, no combate ao uso de drogas.

Art. 4º. A rede pública municipal de ensino incluirá, no seu currículo escolar, matérias que visem conscientizar e esclarecer os alunos dos perigos do uso de drogas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º. A campanha se realizará através de telões, out-doors, fitas cassete e vídeos cassete, de acordo com a disponibilidade dos organizadores dos eventos citados no "caput" desta Lei.

Art. 6º. O não cumprimento da presente Lei implicará numa multa equivalente a 300 (trezentas) UFM's (Unidade Fiscal do Município).

Art. 7º. Fica o Poder Executivo autorizado a firmar convênios com as entidades, fundações, casas ou centros de recuperação e prevenção ou comunidade terapêutica de drogados, no sentido de também fiscalizar o cumprimento da presente Lei.

Parágrafo Único – Os valores arrecadados com as multas, por força dos convênios de que tratam o "caput" deste artigo, serão revertidos à entidade, fundação, casa ou centro de recuperação ou comunidade terapêutica de drogados que fez a notificação, para custear seus programas.

Art. 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caetité, Estado da Bahia, em 29 de maio de 2002.


Ricardo de Tadeu Ladeia
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Caetité - BA 29/05/02
ROMULO WILTON A. DAVID
Sec. Mun. de Adm. e Finanças

PUBLICADO
EM 29/05/2002

Joelton Pereira de Silveira
Chefe de Gabinete
- AS 10:45